

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Agosto de 2025.

Resoluções dos municípios selecionados por emendas Parlamentares e do Novo PAC, serão aprovadas desde que, sejam solicitadas por Ofício e anexados os documentos exigidos pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR a solicitação do município de **Marechal Floriano - ES**, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), destinada ao Componente de Custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, em parcela única de custeio da Atenção Especializada à Saúde.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário de Saúde de Ecoporanga - ES
Presidente do COSEMS-ES

Protocolo 1616125

PORTARIA Nº 098-R, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISCIPLINA o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e **AUTORIZA** a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de **REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO** em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 2025-4JT4J, e,

CONSIDERANDO

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017, que institui o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

o Decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, Fundo a Fundo, destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde no ES;

o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
a Portaria nº 33-R, de 09 de abril de 2025, publicada em 10 de abril de 2025;
a Resolução CIB/ES nº 37/2025, de 03 de abril de 2025, publicada em 07 de abril de 2025;
a Resolução CIB/ES nº 188/2025, de 08 de agosto de 2025, publicada em 12 de agosto de 2025;

RESOLVE

Art.1º DISCIPLINAR o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e **AUTORIZAR** a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de **REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO** em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE**.

Art.2º Estabelecer como teto o valor de R\$ 1 milhão (um milhão de reais) por município para repasse fundo a fundo.

§ 1º Farão jus ao recurso todos os municípios que encaminharam propostas a partir da publicação da Resolução CIB/ES nº. 037/2025, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Durante a execução das obras discriminadas nos planos de aplicação apresentados pelos municípios, caso o valor exceda o teto supra estabelecido, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.

§ 3º É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada, conforme estabelecido na resolução CIB/ES nº 37/2025

Art.3º Os recursos serão repassados em 02 parcelas, sendo que o acesso ao recurso da 1ª. parcela (equivalente a 50% do valor pleiteado) fica condicionado à:

I.apresentação, pelos municípios constantes do Anexo I, dos documentos requeridos no Art. 3º. da Resolução CIB/ES nº. 037/2025, conforme modelos disponíveis em formatos editáveis, em www.atencaoprimaria.es.gov.br, aba Plano Decenal.

a) Os municípios com pendências na documentação exigida serão notificados pela SESA para complementação das mesmas;

b) Tendo em vista a redefinição do valor a ser repassado por município conforme Resolução CIB/ES 188/2025, os municípios poderão redefinir os planos de aplicação apresentados, das obras a serem reformadas e/ou ampliadas ou construídas, limitados ao novo valor de R\$ 1 milhão (um milhão de reais);

c) Os municípios que apresentaram plano de aplicação com valor superior ao teto estabelecido na Resolução CIB/ES 188/2025, deverão readequar o plano ao limite de R\$ 1 milhão (um milhão de reais);

d) A critério do Gestor Municipal, municípios cujo plano de aplicação apresentado tenha valor inferior ao teto, poderão reajustá-lo até o limite de R\$ 1 milhão (um milhão de reais).

II. Abertura de conta específica, pelo município, para cada obra pleiteada.

III. Situação regular de todas as certidões necessárias para efetivar o repasse, no momento do pagamento.

Art.4º Para solicitar a 2ª. parcela, o município deverá comprovar a utilização de no mínimo 80% dos recursos já repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) na 1ª parcela, conforme anexo II.

Parágrafo Único: a 2ª (e última) parcela será equivalente à diferença do valor constante da ordem de serviço inicial e o valor já repassado na 1ª. parcela.

Art.5º O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 180 dias contados da data do depósito da primeira parcela na conta do Fundo Municipal de Saúde, e de 12 meses, para conclusão da obra, contados da data da ordem de serviço.

§1º Para comprovação do início da obra dentro do prazo estipulado no caput, o município enviará cópia da ordem de serviço.

§2º Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data da Ordem de Serviço, o município deverá enviar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão, conforme Anexo III

Art.6º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não utilizado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira, a ser depositado na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras.

Art.7º É vedada a realização de despesas que não guardem relação direta com o objeto desta portaria, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.8º O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. Não execução do objeto;

II. Não cumprimento do cronograma de execução sem justificativa ou justificativa não aprovada pela SESA; ou,

III. Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.9º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.10 A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei estadual 10.730/2017-art. 5º e para os demais órgãos de controle externo, conforme legislação vigente.

Art.11 Esta portaria substitui a Portaria nº.033-R/2025 de 09 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de abril de 2025.

Art.12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 18 de Agosto de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMAN
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I -LISTA DOS MUNICÍPIOS

Nº	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
1	AFONSO CLAUDIO	R\$ 1.000.000,00
2	AGUA DOCE DO NORTE	R\$ 1.000.000,00
3	AGUIA BRANCA	R\$ 1.000.000,00
4	ALEGRE	R\$ 1.000.000,00
5	ALFREDO CHAVES	R\$ 1.000.000,00
6	ALTO RIO NOVO	R\$ 1.000.000,00
7	ANCHIETA	R\$ 1.000.000,00
8	APIACÁ	R\$ 1.000.000,00
9	ARACRUZ	R\$ 1.000.000,00
10	ATILIO VIVACQUA	R\$ 1.000.000,00
11	BAIXO GUANDU	R\$ 1.000.000,00
12	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 1.000.000,00
13	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 1.000.000,00
14	BREJETUBA	R\$ 1.000.000,00
15	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 1.000.000,00
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 1.000.000,00
17	DOMINGOS MARTINS	R\$ 1.000.000,00
18	DORES DO RIO PRETO	R\$ 1.000.000,00
19	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 1.000.000,00
20	ECOPORANGA	R\$ 1.000.000,00
21	FUNDÃO	R\$ 1.000.000,00
22	GOVERNADOR LINDEMBERG	R\$ 1.000.000,00
23	GUAÇUI	R\$ 1.000.000,00
24	GUARAPARI	R\$ 1.000.000,00
25	IBATIBA	R\$ 1.000.000,00
26	IBIRAÇU	R\$ 1.000.000,00
27	IBITIRAMA	R\$ 1.000.000,00
28	ICONHA	R\$ 1.000.000,00
29	IRUPI	R\$ 1.000.000,00
30	ITAGUAÇU	R\$ 1.000.000,00
31	ITAPEMIRIM	R\$ 1.000.000,00
32	ITARANA	R\$ 1.000.000,00
33	IUNA	R\$ 1.000.000,00
34	JAGUARE	R\$ 1.000.000,00
35	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 1.000.000,00
36	JOÃO NEIVA	R\$ 1.000.000,00
37	LARANJA DA TERRA	R\$ 1.000.000,00
38	LINHARES	R\$ 1.000.000,00
39	MANTENÓPOLIS	R\$ 1.000.000,00
40	MARATAÍZES	R\$ 1.000.000,00
41	MARECHAL FLORIANO	R\$ 1.000.000,00
42	MARILÂNDIA	R\$ 1.000.000,00
43	MIMOSO DO SUL	R\$ 1.000.000,00
44	MONTANHA	R\$ 1.000.000,00
45	MUCURICI	R\$ 1.000.000,00
46	MUNIZ FREIRE	R\$ 1.000.000,00
47	MUQUI	R\$ 1.000.000,00
48	NOVA VENÉCIA	R\$ 1.000.000,00
49	PIUMA	R\$ 1.000.000,00
50	PANCAS	R\$ 1.000.000,00
51	PEDRO CANARIO	R\$ 1.000.000,00
52	PINHEIROS	R\$ 1.000.000,00
53	PONTO BELO	R\$ 1.000.000,00
54	RIO BANANAL	R\$ 1.000.000,00

55	RIO NOVO DO SUL	R\$	1.000.000,00
56	SANTA LEOPOLDINA	R\$	1.000.000,00
57	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$	1.000.000,00
58	SANTA TERESA	R\$	1.000.000,00
59	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$	1.000.000,00
60	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$	1.000.000,00
61	SÃO JOSE DO CALÇADO	R\$	1.000.000,00
62	SÃO MATEUS	R\$	1.000.000,00
63	SERRA	R\$	1.000.000,00
64	SOORETAMA	R\$	1.000.000,00
65	VARGEM ALTA	R\$	1.000.000,00
66	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$	1.000.000,00
67	VIANA	R\$	1.000.000,00
68	VILA PAVÃO	R\$	1.000.000,00
TOTAL		R\$	68.000.000,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS e RELATÓRIO CONSOLIDADO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS e RELATÓRIO CONSOLIDADO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS								
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS								
Referente ao período de:								
Transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde								
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE								
UNIDADE DE SAUDE								
CONTA BANCÁRIA:			AGÊNCIA:			BANCO:		
RECEITA			DESPESAS					
Valor Recebido	R\$	-	Total de despesas realizadas			R\$	-	
Rendimentos no período	R\$	-						
Total	R\$	-	Saldo			R\$	-	
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS								
Item	Credor	Valor Líquido	Nº Medição	Nº Fiscal	Nota	Data	Valor da Nota atestada	Bruto Fiscal
		R\$ -					R\$ -	
		R\$ -						
		R\$ -						
		R\$ -						
		R\$ -					R\$ -	
		R\$ -						
		R\$ -						
		R\$ -						
Total							R\$ -	
Gestor do Fundo Municipal de Saúde			Fiscal da Obra					
Data e Assinatura			Data e Assinatura					

Protocolo 1615762